



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 15/2022

#### **Veto Total ao Projeto de Lei nº 119/2021**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 119/2021, que Dispõe sobre denominação da Rua Projetada Onze (11) do loteamento Vila Verde.

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 01/2022 de 03 de janeiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

*Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59 § 1 e 83, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n 119/2021, representado pelo Autógrafo nº 106 de 1 dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do Loteamento Vila Verde”.*

*Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na ementa e no artigo 19 encontra-se equivocada, uma vez que a denominação correta é Jardim Vila Verde e não loteamento Vila Verde, como consta disposto no projeto. E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares.*

*Isto posto afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto*

#### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura foi encanhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que a matéria foi analisada na Comissão de Justiça e Redação no Parecer 178/2021 e recebeu parecer favorável.

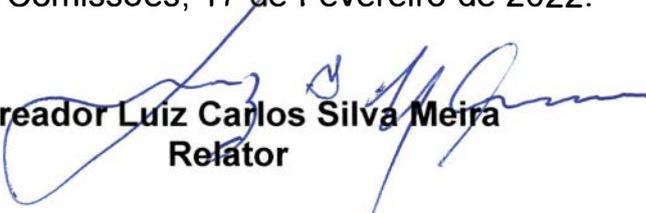
Não obstante e diante das informações trazidas nas razões de veto, nos leva a encaminhar posição pela sua manutenção.

## III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, manifestamo-nos pela manutenção do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2022.

  
**Vereador Luiz Carlos Silva Meira**  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Enoque Leal Moura  
Vereador

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador